

**DESPACHO N.º 26/GABMI/VI/2020**

**Encerramento parcial dos postos de fronteiras terrestres**

Considerando que Organização Mundial de Saúde declarou a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, em 30 de Janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de Março de 2020;

Considerando que ainda não se encontram reunidas as condições para o regresso total à “normalidade” face à situação interna, mas sobretudo face a uma conjuntura externa muito adversa e ainda muito perigosa para o desleixar das medidas.

De acordo com o Decreto do Presidente da República n.º 35/2020, de 27 de Maio, de renovação do estado de emergência, autorizado pela Lei n.º 4/2020, de 27 de Maio continuam parcialmente suspensos: o direito de circulação internacional, a liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional e o direito de resistência.

Com a aprovação do Decreto do Governo n.º 29/2020, de 29 de Maio o Governo procede à regulamentação do Decreto do Chefe de Estado, estabelecendo as medidas que darão execução à declaração do estado de emergência que vigorará entre às 00:00 horas do dia 28 de Maio e às 23:59 horas do dia 26 de Junho de 2020.

Considerando o facto de Timor-Leste ter conseguido eliminar a Covid-19 do seu território nacional, mas principalmente o risco que agora se coloca face ao número galopante de casos detetados da vizinha República da Indonésia, especialmente em Timor Ocidental com qual a República Democrática de Timor-Leste mantém fronteiras terrestres, continua a impor-se a necessidade de um conjunto relevante de medidas que previnam a entrada do vírus Sars-Cov-2 em território nacional.

Assim, nos termos do artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 29/2020, de 29 de Maio, determino o seguinte:

1. A partir das 00:00 horas do próximo dia 2 de Junho, continua limitado o horário de funcionamento das fronteiras terrestres a um dia por semana – quarta-feira e com o horário de funcionamento das 10:00 horas às 12:00 horas.
2. Atendendo às limitações previstas no número anterior, deve ser conferida prioridade de entrada aos cidadãos nacionais e às mercadorias, cumprindo sempre o disposto quanto ao processo de entrada de pessoas e mercadorias previstas no Decreto do Governo n.º 29/2020, de 29 de Maio.
3. Quanto à saída de cidadãos, esta deve-se processar de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto do Governo n.º 29/2020, de 29 de Maio, devendo para o efeito e de forma excepcional ser aberto o posto de fronteira terrestre sempre que assim seja necessário para operações de repatriamento ou saída de cidadãos estrangeiros, desde que devidamente autorizados para o efeito.
4. O presente despacho produz efeitos até às 23:59 horas do dia 26 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado se a evolução da situação epidemiológica assim o justificar.

Díli, 1 de Junho de 2020

O Ministro em Exercício

**BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus**